PROJETO DE LEI Nº 55/83

Senhores Vereadores DOCUMENTO Nº 2237/83

ORIGINAL ANEXO AO PROC. N.º 259/83 EM 2/12/83

Considerando que a atual organização administrativa da Câmara Municipal não mais suporta a demanda de serviços, decorrentes das atividades desenvolvidas neste primeiro ano da 9a. Legislatura;

Considerando que a elevação do número de Vereadores, de 15, na Legislatura anterior, para 17, na atual, acarretou um natural acréscimo no volume de serviços, com reflexos em diversos setores administrativos da Câmara;

Considerando que os novos tempos democráticos abriram amplas perspectivas de atuação ao Poder Legislativo, resultando maior participação em decisões antes de competência exclusiva do Poder Executivo, o que provocou atividade mais intensa dos Senhores Vereadores e gerou novas responsabilidades;

Considerando que esse desafio só será vencido e só obteremos êxito nesta nova era do Poder Legislativo se a nos respaldar houver eficiente e adequada organização administrativa, que nos possibilite um desempenho de mandato parlamentar que corresponda às expectativas e às esperanças da população vicentina;

Considerando que a Reforma Administrativa do Quadro Funcional deve atender as necessidades do bom funcionamento da Câmara Municipal, sendo ao mesmo tempo compatível com a realidade econômico-financeira do Município;

Considerando o resultado dos estudos realizados pela Comissão constituída pelo Ato da Presidência nº 25/83, apresentamos à consideração do Plenário o seguinte

DB.

A COMISSÃO DE Justiça

SÃO VICENTE, 12/12/83

ARQUIVADO EM 13/12/83

ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 55/83
DOCUMENTO Nº 2237/83

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente constitui-se de:

I -cargos isolados de provimento efetivo; e
II -cargos isolados de provimento em comissão.

Artigo 2º - A quantidade e a denominação dos cargos, o padrão para efeito de fixação dos respectivos níveis de remuneração e as condições para provimento passam a seguir o disposto nesta Lei.

SEÇÃO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 3º - Os cargos de provimento em comissão são indicados pelo Presidente e de livre provimento e exoneração pela Mesa da Câmara.

Artigo 4º - São de provimento em comissão os cargos a seguir discriminados:

I -os cargos redenominados, constantes do anexo I;e
II -os cargos criados, constantes do anexo II.

DB.

SEÇÃO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 5º - Os cargos de provimento efetivo são providos de acordo com o disposto na legislação vigente.

Artigo 6º - São de provimento efetivo os cargos a seguir discriminados:

I - os cargos mantidos, constantes do anexo III;
II - os cargos transformados ou redenominados, constantes do anexo IV; e
III - os cargos criados, constantes do anexo V.

SEÇÃO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 7º - São funções gratificadas as constantes do anexo VI.

SEÇÃO V
DA ESCALA DE REMUNERAÇÃO

Artigo 8º - Aplicam-se aos cargos constituintes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a escala de remuneração estabelecida no Anexo VII.

SEÇÃO VI
DO ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 9º - Os funcionários serão enquadrados no quadro de pessoal ora criado, através de Portaria da Mesa, observado o seguinte:

I - o ocupante de cargo mantido permanecerá investido no exercício do mesmo cargo, independentemente de quaisquer outras providências, resguardando-se os direitos adquiridos; e

DB.

II - o ocupante de cargo transformado ou redenominado será investido no exercício do cargo resultante, nos termos do "caput" deste artigo, resguardando-se os direitos adquiridos.

Artigo 10 - As alterações funcionais decorrentes da presente lei serão registradas nas respectivas fichas individuais dos funcionários.

Artigo 11 - Os cargos transformados ou redenominados constantes do Anexo IV serão preenchidos por funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara, obedecendo-se ao seguinte critério.

I - Nível universitário;

II - Antigüidade;

III - Estar exercendo funções pertinentes.

Artigo 12 - Os cargos não providos através de ascensão funcional por insuficiência de candidatos habilitados deverão ser providos por candidatos habilitados em concurso público.

Parágrafo Único - O procedimento de reversão de vagas será adotado quando o número de candidatos habilitados para o provimento através de concurso público for insuficiente para as vagas que lhe forem destinadas.

Artigo 12 - Será expedida relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes do Quadro de Pessoal e do desempenhante de função gratificada, dentro de 60(sessenta) dias, a contar da data em que a presente lei vigorar.

DB.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Os anexos I a VII são parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 14 - Os proventos dos inativos serão reajustados na conformidade desta Lei.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1822, de 28 de novembro de 1979 e nº 1869 de 08 de maio de 1981.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de dezembro de 1983.

DR. NATIVIDADE NOLASCO DE OMENA - Presidente

ABÍLIO CECCHI JUNIOR - 1º Secretário

ROBERTO VEIGA ROCHA - 2º Secretário

DB:

- ANEXO I -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REDENOMINADOS

QUANT.	SITUAÇÃO INICIAL		SITUAÇÃO RESULTANTE		
	Denominação	Padrão	Denominação	Padrão	Condições para provimento
02	Assessor da Presidência	S	Assessor Técnico	N.U.2	Nível Universitário. Indicação do Presidente e provimento pela Mesa.

- ANEXO II -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
01	Chefe de Gabinete	N.1	Indicação do Presidente. Livre provimento pel Mesa da Câmara.

- ANEXO III -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS

QUANT.	SITUAÇÃO INICIAL		SITUAÇÃO RESULTANTE		
	Denominação	Padrão	Denominação	Padrão	Condições para Provimento
01	Diretor-Geral	T	Diretor-Geral	O.U.2	Bacharel em Ciências Jurídicas Registro na O.A.B. ou Curso Superior em Administração Públic
01	Assistente Administrativo Expediente	R	Assistente Administrativo Expediente	J.U.2	Superior .
01	Assistente Administrativo Arquivo	R	Assistente Administrativo Arquivo	J.U.2	Superior.
01	Redator-Revisor	Q	Redator-Revisor	I.U.2	Superior: Letras.
03	Escriturário-Datilógrafo	O	Escriturário-Datilógrafo	G.1	2º grau completo ou equivalent
01	Recepcionista	J	Recepcionista	E.1	1º grau completo ou equivalent
05	Motorista	L	Motorista	D.1	4a.série do 1º grau ou equivalente e habilitação profissional.
05	Contínuo	I	Contínuo	B.1	4a. série do 1º grau.
01	Almoxarife	M	Almoxarife	F.1	2º grau ou equivalente.
01	Servente	H	Servente	A.1	4a. série do 1º grau.
01	Consultor Jurídico	T	Consultor Jurídico	O.U.2	Bacharel em Ciências Jurídicas-Registro na O.A.B.

- ANEXO IV -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

QUANT.	SITUAÇÃO INICIAL		SITUAÇÃO RESULTANTE		
	Denominação	Padrão	Denominação	Padrão	Condições para provimento
01	Assistente Administrativo do Pessoal	R	Supervisor Administrativo	M.U.2	Superior: Letras, Direito, Jornalismo ou Administração Pública.
01	Assessor Legislativo	S	Técnico Legislativo	L.U.2	Superior: Direito, Letras ou Jornalismo.
01	Assessor Legislativo	S	Supervisor Legislativo	M.U.2	Superior: Direito, Letras ou Jornalismo.
01	Contador	S	Contabilista	M.U.2	Habilitação para o exercício da profissão de Contabilista com Registro no C.R.C.
01	Contínuo	I	Copeiro	C.1	4a. série do 1º grau.
01	Mimeografista	M	Mecanógrafo	F.1	2º grau completo.
01	Servente	H	Telefonista	E.1	1º grau completo-Curso de Telefonista.
01	Tesoureiro	Q	Assistente Administrativo Financeiro	J.U.2	Superior: Ciências Contábeis, Economia ou Adm. Empresas.
01	Escriturário-Datilógrafo	O	Auxiliar de Contabilista	H.1	Curso específico na área de Contabilidade.
01	Auxiliar de Redator-Revisor	P	Técnico Legislativo	L.U.2	Superior: Letras, Direito ou Jornalismo.
01	Escriturário-Datilógrafo	O	Auxiliar de Redator-Revisor	H.1	2º grau completo ou equivalente.

- ANEXO V -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

Quant.	Denominação	Padrão	Condições para Provimento
01	Assessor de Divulgação	L.U.2	Superior: Jornalismo.
04	Escriturário-Datilógrafo	G.1	2º grau completo ou equivalente.
02	Motorista	D.1	4a. série do 1º grau ou equivalente e habilitação profissional.
01	Técnico Legislativo	L.U.2	Superior: Letras, Direito ou Jornalismo.
01	Recepcionista	E.1	1º grau completo ou equivalente.
02	Servente	A.1	4a.série do 1º grau.
02	Telefonista	E.1	1º grau completo ou equivalente e Curso de Telefonista.
02	Contínuo	B.1	4a. série do 1º grau.
01	Consultor Jurídico	O.U.2	Bacharel em Ciências Jurídicas - Registro na O.A.B.
01	Auxiliar de Redator-Revisor	H.1	2º grau completo ou equivalente.

- ANEXO VI -

FUNÇÃO GRATIFICADA MANTIDA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR
01	Encarregado do Serviço de Som	1/3 do respectivo padrão de vencimento

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR
01	Encarregado do Serviço dos Transportes	1/3 do respectivo padrão de vencimento

- ANEXO VII -

SITUAÇÃO ANTERIOR - SITUAÇÃO NOVA - CARGOS E PADRÕES

GRAU "A"

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	PADRÃO	VALOR	CARGO	PADRÃO	VALOR
Diretor-Geral	T	227.010,00	Diretor-Geral	O.U.2	350.000,00
Consultor Jurídico	T	227.010,00	Consultor Jurídico	O.U.2	350.000,00
Assessor da Presidência	S	182.820,00	Assessor Técnico	N.U.2	280.000,00
Contador	S	182.820,00	Chefe de Gabinete	N.1	280.000,00
			Contabilista	M.U.2	250.000,00
Assessor Legislativo	S	182.820,00	Supervisor	M.U.2	250.000,00
			Técnico Legislativo	L.U.2	220.000,00
Assistente Administrativo	R	166.610,00	Assessor de Divulgação	L.U.2	220.000,00
Redator-Revisor	Q	144.130,00	Assistente Administrativo	J.U.2	210.000,00
Auxiliar de Redator-Revisor	P	137.320,00	Redator-Revisor	I.U.2	200.000,00
			Auxiliar de Redator-Revisor	H.1	160.000,00
Escriturário-Datilógrafo	O	129.230,00	Auxiliar de Contabilista	H.1	160.000,00
Almoxarife	M	105.590,00	Escriturário-Datilógrafo	G.1	140.000,00
Mimeografista	M	105.590,00	Almoxarife	F.1	135.000,00
Recepcionista	J	90.820,00	Mecanógrafo	F.1	135.000,00
			Recepcionista	E.1	125.000,00
Motorista	L	102.510,00	Telefonista	E.1	125.000,00
			Motorista	D.1	115.000,00
Contínuo	I	84.640,00	Copeiro	C.1	105.000,00
Servente	H	75.070,00	Contínuo	B.1	90.000,00
			Servente	A.1	80.000,00